



Auxílio-Acidente

- **Definição:** Benefício previdenciário indenizatório pago ao segurado que, após a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, apresentar sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia (Lei 8.213/91, art. 86).
- **Natureza Jurídica:**
 - **Indenizatória:** Não substitui a renda do segurado, mas compensa a perda parcial e permanente da capacidade laboral.
 - **Vitalícia:** Devido enquanto persistir a redução da capacidade laboral (exceto em caso de aposentadoria ou óbito).
- **Requisitos para Concessão:**
 - **Qualidade de Segurado:** Indispensável no momento do acidente (Lei 8.213/91, art. 15).
 - **Acidente de Qualquer Natureza:** Engloba acidentes de trabalho e acidentes comuns.
 - **Redução da Capacidade Laborativa:** Necessidade de comprovação de seqüela definitiva que resulte em menor rendimento para o trabalho habitual.
 - **Comprovação:** Geralmente por meio de perícia médica judicial ou administrativa (Lei 8.213/91, art. 42, §2º).
 - **Nexo Causal:** Relação direta entre o acidente e a seqüela que gerou a redução da capacidade.
- **Segurado Especial:**
 - **Possibilidade de Concessão:** O auxílio-acidente é devido ao segurado especial, desde que comprovada a redução da capacidade laborativa em caráter definitivo (Lei 8.213/91, art. 39, I, e art. 86).
- **Acidente Preexistente à Filiação ao RGPS:**
 - **Regra Geral:** A redução da capacidade em razão de acidente sofrido antes da filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) obsta a concessão do benefício (Lei 8.213/91, art. 42, §2º).
 - **Exceção:** É possível a concessão do benefício quando a incapacidade decorrer de:
 - **Progressão da Doença ou Lesão:** A doença ou lesão preexistente se agrava, gerando incapacidade.
 - **Agravamento da Doença ou Lesão:** O acidente preexistente ou a doença preexistente se manifesta de forma mais grave, comprometendo a capacidade laboral.
- **Princípios Processuais Aplicáveis:**



- **Economia Processual:** Busca-se o máximo de resultado com o mínimo de dispêndio de tempo e recursos (CPC, art. 4º).
- **Valores Sociais da Previdência Social:** A Previdência Social visa garantir a subsistência do segurado em situações de contingência social ([CF](#), art. 6º e 194).
- **Complementação da Prova:**
 - **Necessidade:** Em casos de dúvida sobre a origem da redução da capacidade (se preexistente ou decorrente de agravamento), a complementação da prova, especialmente a pericial, é fundamental para esclarecer o nexo causal e a extensão da incapacidade.
 - **Finalidade:** Atestar se a redução da capacidade decorreu de agravamento das sequelas do acidente ou se as sequelas sempre estiveram presentes no mesmo grau desde o evento na infância.